ATUALIZAÇÃO REGULAMENTAR

Plano BD

Fachesf

Objetivos da Proposta

Contemplar as adequações previstas nas Resoluções CNPC nº 50/2022, nº 65/2026 e ajustes redacionais remetidas ao Plano de Custeio trazidas pela Resolução Previc 23/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
60 | RESGATE DA RESERVA DE POUPANÇA	Redação Mantida	Sem Alteração
Entende-se por Resgate da Reserva de Poupança, o instituto que faculta ao Participante o recebimento do valor decorrente do seu desligamento do Plano de Benefício.	Redação Mantida	Sem Alteração
60.1 | Ressalvados os casos de morte, detenção ou reclusão, o Participante-Ativo que tiver sua inscrição cancelada após a rescisão do vínculo funcional com a Patrocinadora, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data deste evento, fará jus à Reserva de Poupança, que lhe será paga de 1 (uma) só vez, ou, à escolha do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais corrigidas monetariamente até a data do seu efetivo pagamento.	Redação Mantida	Sem Alteração
	60.1.1 | A suspensão do contrato de trabalho, decorrente de aposentadoria por invalidez equipara-se à perda do vínculo empregatício, para fins de exercício da opção pelo Resgate da Reserva de Poupança, independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento e na legislação aplicável.	Inserção do subitem para incluir a suspensão do contrato de trabalho como perda do vínculo funcional para efeito de resgate, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 17 § 5º)

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
60.3 | O valor da Reserva de Poupança equivalerá à soma das importâncias recolhidas pelo Participante aos cofres da Fundação, a título de joia ou contribuições mensais mencionadas no Plano de custeio, corrigidas monetariamente entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento da reserva.	Redação Mantida	Sem Alteração
	60.3.1 – Em relação aos recursos oriundos de portabilidade:	Inserção do subitem para o resgate de valores portados de outros planos, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 18 inciso II).
	I - será facultado o resgate integral dos recursos constituídos em plano administrado por entidade aberta de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios;	
	II – poderá ser facultado o resgate integral dos recursos constituídos em plano administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprida a carência de 36 (trinta e seis) meses, contada da data da portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições do patrocinador, ressalvada a possibilidade de dispensa da carência quando os recursos forem oriundos de planos instituídos por instituidor, nos termos da legislação aplicável.	
	60.3.2 – Por ocasião do pagamento do resgate da Reserva de Poupança, a FACHESF deverá considerar a situação do participante em relação a eventuais débitos existentes junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos decorrentes de operações realizadas com o participante.	Inclusão de subitem para regulamentar a dedução de eventuais débitos com plano, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 22, § 1º, inciso II).

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
61 | BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	Redação Mantida	Sem Alteração
Corresponde ao instituto que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, antes da aquisição do direito ao benefício pleno, optar por receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção.	Redação Mantida	Sem Alteração
61.1 | O Participante que tenha cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora antes de ter preenchido os requisitos de elegibilidade ao benefício pleno ou antecipado, e que não tenha optado por nenhum dos Institutos previsto neste Plano, nos respectivos prazos, terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, atendidas as demais condições previstas em lei e neste Regulamento.	Redação Mantida	Sem Alteração
	61.1.1 | Não atendidas as condições regulamentares para a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, e não havendo opção expressa do Participante por outro instituto nos prazos aplicáveis, será presumida a opção pelo Resgate Integral, observadas as disposições deste Regulamento quanto à apuração e ao pagamento dos valores devidos.	Inserção do subitem para colocar o resgate como alternativa de presunção se os requisites do benefício proporcional diferido não forem cumpridos, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 28, parágrafo único)
61.10 | O Participante que estiver em gozo do Benefício Proporcional Diferido contribuirá para a FACHESF com as mesmas taxas previstas neste Regulamento para as suplementações de aposentadoria.	61.10 | A partir da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, cessarão as contribuições normais destinadas ao custeio do benefício programado, permanecendo o Participante responsável pelo custeio das despesas administrativas, de eventuais déficits ou serviço passado, bem como das coberturas dos riscos de invalidez e morte, quando mantidas por sua opção, observadas as disposições do Plano de Custeio e da legislação aplicável.	Ajuste na redação para clarificar o entendimento sobre o benefício de renda advindo da condição de BPD.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
62 | PORTABILIDADE	Redação Mantida	Sem Alteração
Entende-se por Portabilidade o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros, correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por Entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar o referido plano, nos termos deste Regulamento.	Entende-se por Portabilidade o instituto que faculta ao Participante transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário administrado por entidade fechada de previdência complementar, entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada, inclusive para outro plano administrado pela própria Fachesf, nos termos deste Regulamento.	Ajuste na redação para incluir a possibilidade da portabilidade entre os planos da Fachesf, conforme CNPC 50/2022 (Art. 8º, § 1º).
62.5 | O valor a ser portado será corrigido entre a data de apuração, definida no subitem 62.4, e a data da transferência, pela variação do índice de reajuste do Plano.	Redação Mantida	Sem Alteração
	62.5.1 | Por ocasião da apuração do valor a ser portado, serão considerados eventuais débitos do Participante junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações realizadas com o Participante, os quais poderão ser deduzidos do montante a ser portado, observadas as disposições da legislação aplicável.	Inclusão de subitem para regulamentar a dedução de eventuais débitos com o plano, em atendimento à CNPC 50/2022 (Art. 15, § único).
CAPÍTULO 16	Redação Mantida	Sem Alteração
Custeio	Redação Mantida	Sem Alteração
63 | O Plano de custeio deste Plano de benefícios, que fixa as taxas de contribuição mensal de Participantes e Patrocinadora, observado o previsto nos incisos I a III abaixo, será revisto anualmente por meio de avaliação atuarial, ou quando ocorrerem alterações fundamentais do regime previdenciário.	63 | O Plano de custeio deste Plano de benefícios, que fixa as taxas de contribuição mensal de Participantes e Patrocinadora, observado o previsto nos incisos I a III abaixo, será revisto anualmente por meio de avaliação atuarial, ou em menor tempo, caso necessário, em decorrência de fatos relevantes, em observância aos atos normativos vigentes.	Ajuste na redação para melhor entendimento sobre a necessidade de revisão do Plano de Custeio em tempo inferior a um ano, conforme Resolução 23/2023.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
II - Os Assistidos recolherão à Fachesf uma contribuição mensal equivalente ao produto da aplicação de um percentual geral aplicável sobre o valor da suplementação;	II – Os Assistidos recolherão à Fachesf uma contribuição mensal equivalente ao produto da aplicação de um percentual geral aplicável sobre o valor da suplementação, conforme definido no Plano de Custeio.	Ajuste na redação para manter a prática de definição do custeio de contribuições normais em ambiente do Plano de Custeio, como os demais planos executados pela Fachesf, conforme Resolução 23/2023.
III - A contribuição normal mensal a ser recolhida pela Patrocinadora Chesf à Fachesf será igual ao recolhimento mensal dos Participantes-Ativos, resultante da aplicação do inciso I deste item.	III - A contribuição normal mensal a ser recolhida pela Patrocinadora Chesf à Fachesf será no mínimo igual ao recolhimento mensal dos Participantes-Ativos, resultante da aplicação do inciso I deste item, conforme definido no Plano de Custeio.	Ajuste na redação para flexibilizar a execução do Plano de Custeio anual, conforme Resolução 23/2023.
63.3 | A despesa administrativa da Fundação será custeada pela Patrocinadora e pelos Participantes e Assistidos, de acordo com o Plano de custeio, e atendendo aos limites e critérios estabelecidos pelo órgão governamental competente.	63.3 | O custeio administrativo para cobertura das despesas administrativas será definido anualmente e constará do Plano de Custeio, ou em menor tempo, caso necessário, em observância aos atos normativos vigentes.	Ajuste na redação para manter a prática de definição do custeio de contribuições normais em ambiente do Plano de Custeio, como os demais planos executados pela Fachesf, conforme Resolução 23/2023.
95 | As despesas de administração, observadas as disposições deste Regulamento, serão de responsabilidade da Fundação, não podendo ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais aplicáveis.	95 | As despesas de administração, observadas as disposições deste Regulamento, serão de responsabilidade da Fundação.	Mediante Resolução CNPC 62/2024 não há mais limite para as despesas administrativas e sim para o custeio.

Fachesf

WWW.FACHESF.COM.BR

FACHESF